

Lei nº 22

Autoriza a compra de uma caldeira distribuidora para o serviço de asfaltamento.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, por concorrência administrativa, uma caldeira distribuidora-aquecedora podendo despende até a importância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

Art. 2º A despesa com a aquisição correrá por dotação que será incluída no orçamento de 1951.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1951.

Pocos de Caldas, 27 de novembro de 1950

J. L. de Carvalho C.
Prefeito Municipal